DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/11/2023 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 38 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.041, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Sobrestamento de processos de autorização de cursos superiores e de credenciamento de instituições de educação superior na Modalidade a Distância - EaD alcançados pelo disposto nesta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Sobrestar os processos de autorização dos seguintes cursos superiores na Modalidade a Distância - EaD:

- I Biomedicina:
- II Ciências da Religião;
- III Direito:
- IV Educação Física;
- V Enfermagem;
- VI Farmácia;
- VII Fisioterapia;
- VIII Fonoaudiologia;
- IX Geologia/Engenharia Geológica;
- X Medicina;
- XI Nutrição;
- XII Oceanografia;
- XIII Odontologia;
- XIV Psicologia;
- XV Saúde Coletiva;
- XVI Terapia Ocupacional; e
- XVII Licenciaturas em qualquer área.

Art. 2º Ficam sobrestados os pedidos de credenciamento, na modalidade a distância, das Instituições de Ensino Superior - IES que obtiverem Conceito Institucional para EaD - CI-EaD inferior a 4 (quatro).

- Art. 3º O sobrestamento de que trata esta Portaria terá o prazo de noventa dias, para fins de conclusão da elaboração de proposta de regulamentação de oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância EaD, prevista na Portaria nº 1.838, de 14 de setembro de 2023.
 - Art. 4º Revoga-se o art. 3º da Portaria MEC nº 1.838, de 14 de setembro de 2023.
 - Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

